



**PARECER ÚNICO Nº 0227116/2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 16748/2005/007/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> J.C.M. MOVELARIA LTDA - EPP	<b>CNPJ:</b> 41.807.256/0001-92	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> J.C.M. MOVELARIA LTDA - EPP	<b>CNPJ:</b> 41.807.256/0001-92	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Ubá	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21º 07' 14,8" S <b>LONG/X</b> 42º 54' 23,7" W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba	
<b>UPGRH:</b> Região das bacias do rio Pomba e Muriaé	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Xopotó	
<b>CÓDIGO:</b> B-10-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz <sup>1</sup> .	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Leônidas José Ribeiro Garcia – Tecnólogo em Saneamento Ambiental	<b>REGISTRO:</b> CREA 113.895/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 013/2017	<b>DATA:</b> 15/02/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	

<sup>1</sup> Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



## 1. Introdução

O empreendimento JCM Movelaria Ltda, através de seus sócios Administradores, Sra. Lindiséia Candian Silva e Sr. Wilmar Candian, protocolou nesta superintendência em 26/06/2017 o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE visando a regularização da atividade. No dia 26/06/2017 o empreendedor recebeu o Formulário de Orientações Básicas contendo a listagem de todos os documentos necessários à formalização do processo de licenciamento do empreendimento. Em 20/10/2017 o empreendedor formalizou o processo referente à Licença de Operação Corretiva para a atividade.

De acordo com a Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade foi enquadrada no código B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, classificando-se como Classe 3 devido ao seu porte médio e potencial poluidor médio. A área construída é de 9.841,25 m<sup>2</sup> e o número de funcionários igual a 120.

Em 30/10/2014 o empreendimento em pauta obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05428/2014 (P.A. 16748/2005/006/2014) para a atividade supracitada no município de Ubá, com validade até 30/10/2018. O empreendimento sofreu pequenas ampliações ao longo do tempo, tornando-se classe 3, motivo pelo qual foi formalizado o processo de licenciamento corretivo em questão.

Por ser constatada em vistoria a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental e pela ampliação realizada na área, o mesmo foi autuado conforme auto de infração nº 007456/2017 onde foi determinada a suspensão das atividades.

Em 13/03/2017 o empreendimento firmou perante o estado de Minas Gerais, representado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (nº 0245721/2017), com o prazo de vigência de 12 meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez. Tal instrumento possibilita a continuidade das atividades no período em que processo de licenciamento encontra-se em análise.

Este parecer único foi elaborado com base no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentados, nas informações obtidas quando da vistoria técnica realizada na JCM Movelaria Ltda no dia 15/02/2017, bem como nas informações enviadas em ofício sob protocolo nº R0046595/2018.

## 2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na rua José Augusto Marcos, nº 858, bairro Ponte Preta, na zona urbana do Município de Ubá – MG (Figura 1). As coordenadas do local são 21°07'14,8"S e 42°54'23,7"O. A atividade realizada pela empresa está em conformidade com as leis e regulamentos do município, conforme declaração apresentada.

Atualmente a região é ocupada por construções com características residenciais e industriais, principalmente do setor moveleiro.



**Figura 01:** Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.

O empreendimento encontra-se instalado em um terreno com área total construída de 9.841,25 m<sup>2</sup>, conforme seu Layout. A área construída total correspondente a um galpão industrial, um almoxarifado e setor administrativo (escritório, vestiário e showroom).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED dos empreendimentos, atualmente fazem parte do quadro de funcionários da JCM Movelaria Ltda. 120 funcionários, lotados entre o setor de produção e administração, do empreendimento.

O regime de operação do empreendimento corresponde a um único turno de trabalho de 44 horas semanais, subdividido em 8:48 horas/dia; sendo seu funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h às 17:50h.

O consumo médio de energia elétrica na empresa JCM Movelaria Ltda, gira em torno de 102.510 kWh/mês. Este valor foi obtido considerando a média de consumo de um período de 12 meses de operação, correspondente ao período de junho de 2016 a Maio de 2017.

## 2.1. Matérias primas e insumos

Quanto à matéria prima e insumos utilizados no empreendimento, estes por sua vez são acondicionados em galpão coberto observando compatibilidade, especificações técnicas, e restrições de cada produto. Na tabela 01 a seguir são apresentados os principais produtos utilizados no processo produtivo do empreendimento, bem como seu consumo conforme balanço anual de seu estoque.



NOME TÉCNICO E NOME COMERCIAL	CÓDIGO PARA TIPO DE EMBALAGEM (*)	CÓDIGO PARA LOCAL DE ARMAZENAMENTO (**)	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
Acabamento UV	4 (metal)	1	Quilograma - KG	6.101
Adesivo Tapa Furo	3	1	Unidade - UN	132.931
Aditivo p/ Arrefecimento Inorgânico Azul	2	1	Litro - L	24
Agente Estabilizante p/ UV	4 (metal)	1	Litro - L	1.865
Arruela	3	1	Unidade - UN	400.000
Base de Impressão UV	4 (metal)	1	Quilograma - KG	300
Batente Fechadura 2 Furos	3	1	Unidade - UN	16.000
Bobina Bolha	2	1	Quilograma - KG	2.328
Bonbina PEBD	2	1	Quilograma - KG	17.162
Broca p/ Furadores	2	1	Unidade - UN	752
Bucha p/ Acessórios	3	1	Unidade - UN	333.002
Calço p/ Dobradiça	3	1	Unidade - UN	133.600
Canaleta Alumínio	2	1	Unidade - UN	2.026
Canaleta Plástica	2	1	Unidade - UN	2.417
Cantoneira 4 Furos	3	1	Unidade - UN	492.000
Capa p/ Cantoneira Aéreo Branca	3	1	Unidade - UN	4.200
Catalizador PU	4 (metal)	1	Litros - L	1.605
Cavilha p/ Acessórios	3	1	Unidade - UN	1.9064,00
Cesta p/ Fruteira	2	1	Unidade - UN	20.138
Chapa de Papelão	1	1	Unidade - UN	229.975
Chapa p/ Acessórios	3	1	Unidade - UN	113.023
Cola Branca	2 e 3	1	Quilograma - KG	17.997
Cola Cascamite	4 (metal)	1	Quilograma - KG	1.791
Cola Instantânea	2	1	Quilograma - KG	4
Compensado 2,5 MM	2	2	Metros Quadrados - M <sup>2</sup>	78.426,563
Conexão 4 Furos p/ Acessórios	3	1	Unidade - UN	280.000
Corrediça Plástica p/ Fruteira	3	1	Unidade - UN	10.400
Corrediça	3	1	Unidade - UN	53.760
Caixa de Papelão p/ Embalagem de produtos acabados	1	1	Unidade - UN	250.368
Diluente UV	4 (metal)	1	Litro - L	1.570
Diluente PU	4 (metal)	1	Litro - L	4.332
Distanciador p/ Acessórios	3	1	Unidade - UN	20.000
Divisor de Talher	3	1	Unidade - UN	1.600
Dobradiça p/ Acessórios	3	1	Unidade - UN	149.200
Embalagem p/ Acessórios	2	1	Unidade - UN	216.606
Esmalte PU	4 (metal)	1	Litro - L	982
Etiqueta p/ Automação	3	1	Unidade - UN	48
Filete p/ Acabamento	2 e 3	1	Metro - M	3.089,688
Fita Adesiva	2	1	Unidade - UN	1.848
Fita de Arquear	2	1	Unidade - UN	380
Fixador Metálico p/ Acessório	3	1	Unidade - UN	800.000
Fundo p/ PU	4 (metal)	1	Litro - L	1.538
Giz de Correcção	3	1	Unidade - UN	134.131
Guia p/ Acessórios	3	1	Unidade - UN	90.000
HDF	1	1	Metro Quadrado - M <sup>2</sup>	126.495,6



Impressão UV	4 (metal)	1	Litro – L	1.574,5
Impressão UV	4 (metal)	1	Quilograma – KG	643,6
Isopor para Embalagem	2	1	Unidade – UN	314.580
Kit Cavilha metálica p/ Acessórios	3	1	Unidade – UN	12000
Kit p/ Fechadura c/ Chave	3	1	Unidade – UN	76.071
Kit Ferragem p/ Acessórios	3	1	Unidade – UN	1.270
Kit p/ Luminária LED	3	1	Unidade – UN	7.100
Kit Suporte TV	3	1	Unidade – UN	60.368
Lâmpada UV GALIUM	3	1	Unidade – UN	66
Lixa Banda Larga/Cinta	3	1	Unidade – UN	2.535
Lixa de Bucha/mão	3	1	Unidade – UN	3.620
Lixa de Roda	3	1	Unidade – UN	34
Luminária LED	3	1	Unidade – UN	4.121
Manta Pré Cortada	2	1	Unidade – UN	1.805.183
Massa UV	4 (metal) e 2	1	Quilograma – KG	80.500
MDF	1	2	Metro Quadrado – M <sup>2</sup>	67.191,49
MDP	1	2	Metro Quadrado – M <sup>2</sup>	935.698,211
Parafuso p/ Kit Acessórios	3	1	Unidade – UN	9090,900
Passa Fio p/ Acessórios	3	1	Unidade – UN	100.000
Pé p/ Acessórios	3	1	Unidade – UN	104.880
Perfil p/ Móveis	2	1	Unidade – UN	117.566,1

Pino p/ Suporte Prateleira	3	1	Unidade – UN	250.000
Pistão a Gás p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	5.900
Plástico Termo Contrátil p/ Embalagem	1	1	Quilograma – KG	16.346,05
Porca p/ Acessórios	3	1	Unidade – UN	4.600
Primer UV	4 (metal)	1	Litro – L	14.868
Puxador p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	114.102
Retardador PU	4 (metal)	1	Litro – L	40
Rodizio p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	259.500
Roldana p/ Porta de Correr	3	1	Unidade – UN	60.000
Sache de Cola p/ Acessórios	2	1	Unidade – UN	24.000
Sapata p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	514.000
Suporte p/ Acessórios	3	1	Unidade – UN	1.166.000
Tambor Minifix p/ Acessórios	3	1	Unidade – UN	544.000
Tampa Botão p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	204.000
Tapa Furo p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	40.960
Thiner PU	4 (metal)	1	Litro – L	1.422
Trilho Telescópico p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	155.880
Tubo p/ Móveis	3	1	Unidade – UN	3.130
Verniz UV	4 (metal)	1	Quilograma – KG	14.282
Vidro p/ Móveis	4 (madeira)	1	Unidade – UN	66.689

**Tabela 01:** Relação dos principais matérias-primas e insumos consumidos no empreendimento no ano de 2016

(\*) **1** sem embalagem; **2** embalagem de plástico; **3** embalagem de papelão; **4** outro tipo de embalagem (especificar).

(\*\*) **1** galpão coberto e fechado lateralmente; **2** galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; **3** outros locais de armazenamento não listados (especificar).



## 2.2 Equipamentos

A tabela 2 a seguir traz informações dos equipamentos utilizados no processo produtivo e a quantidade de cada equipamento.

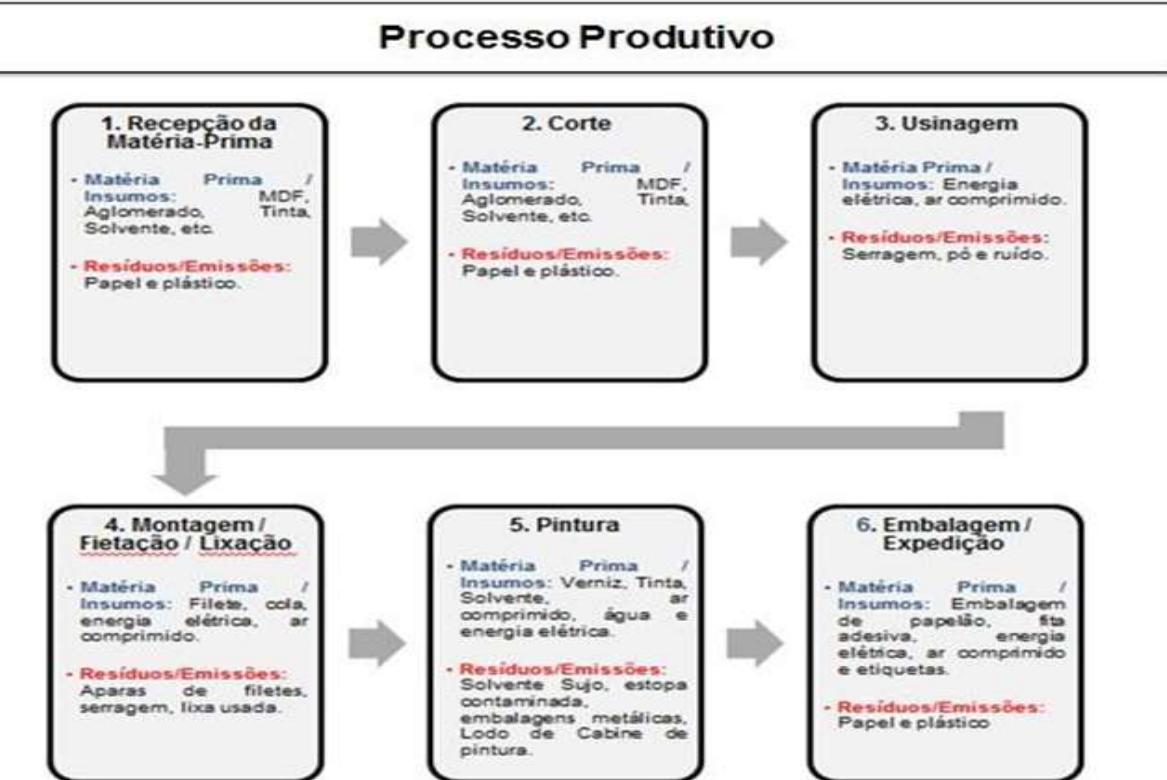
SETOR	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Corte	Seccionadora GIBEN ONIX	01
	Seccionadora GIBEN SMART	01
	Seccionadora TECMATIC	01
	Serra Circular ROCCO	01
	Furador Multiplo	01
Usinagem	Furador Maclinea	02
	Furador SAE Manual	01
	Furador SAE Semi Automático	01
	Furador Biesse	01
	Tupia Invicta	02
	Tupia Rocco	01
	Fresadora Hiller	01
Filetação	Filetadeira unilateral Maclinea	03
	Filetadeira Manual KTD	01
	EsquadraBordo	01
Lixação	Não há maquinário	-
Pintura	Linha de Pintura UV	02
	Cabine de Pintura PU	02
Embalagem	Arqueadeiras	02
	Túnel Termocolimero	01
Parte Externa	Compressor Parafuso Atlas	04

**Tabela 02:** Relação dos principais equipamentos do processo produtivo da MC Móveis Ltda.

## 2.3 Processo produtivo

O processo produtivo do empreendimento consiste em seis etapas principais, sendo elas a etapa de Recebimento de Matéria Prima, etapa de Corte, etapa de Usinagem, etapa de Montagem /Filetação /Lixação, etapa de Pintura, e etapa de Embalagem / Expedição, conforme descrito no fluxograma apresentado na figura 02.

O empreendimento possui capacidade nominal instalada de produção de aproximadamente 12.000 unidades/mês. Porém, atualmente vem operando abaixo da sua capacidade, com uma produção estimada de 139.168 unidades/ano



**Figura 2:** Fluxograma do processo produtivo do empreendimento JCM Movelaria Ltda.

O recebimento de matéria prima é a 1<sup>º</sup> etapa do processo, e consiste na recepção e gerenciamento de todo material utilizado no empreendimento. Nela estes produtos são conferidos, armazenados no galpão do almoxarifado ou no galpão principal (no caso de madeira, caixas de papelão e MDF), e conforme a demanda de produção a mesma é enviada para o setor produtivo para confecção dos móveis.

Os setores de corte e usinagem correspondem respectivamente às etapas 02 e 03 do processo produtivo. Estes setores são compostos por serras circulares, tupias, desempenadeiras e desengrossos. Neles a madeira e as chapas de MDF e/ou aglomerado são trabalhados, conforme os padrões (de formas e tamanhos) da empresa, sendo as peças oriundas deste setor encaminhadas para o setor de montagem / filetação / lixação correspondente ao 4<sup>º</sup> estágio do processo produtivo.

Nessa etapa (4<sup>a</sup>) é realizado o acabamento de bordas das peças produzidas no estágio anterior, que por sua vez, são enviadas para o setor de montagem dos móveis, e em seguida, são lixados para a homogeneização de superfície.

As peças após passarem pelo estagio 04 são levadas para setor de pintura (5<sup>a</sup>), onde nas cabines recebem a tinta de verniz PU, e depois de secas são encaminhadas para o último estágio do processo produtivo.

No 6<sup>º</sup> estágio, as peças são empacotadas no setor de embalagem, que por fim são armazenados na expedição de onde serão destinadas para o consumidor final, conforme demanda do mercado.



A tabela 03 apresenta a relação de produtos fabricados pela JCM Movelaria Ltda.

Produtos ou serviços principais	Produção média anual (und.)	Capacidade Máxima de operação/produção (und.)	Forma de acondicionamento
Bancada/ Painel	45.593	45.593	Caixa de Papelão
Rack	28.781	28.781	Caixa de Papelão
Escrivaninhas	19.592	19.592	Caixa de Papelão
Copa/Cozinha	14.207	14.207	Caixa de Papelão
Home	12.762	12.762	Caixa de Papelão
Multiuso	7.178	7.178	Caixa de Papelão
Estante	4.924	4.924	Caixa de Papelão
Mesa de centro	857	857	Caixa de Papelão
Fruteira	1.559	1.559	Caixa de Papelão

**Tabela 03:** Relação dos principais produtos fabricados no empreendimento.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água consumida no empreendimento é fornecida por três poços manuais, sendo todos regularizados, um através de processo de outorga, tendo portaria de nº02142/2016, com vazão outorgada de 1,975 m<sup>3</sup>/h.

O outro poço em uso no empreendimento possui cadastro de uso insignificante, tendo como processo de cadastro o nº 81594/2017 que está autorizado a explorar 0,1 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas por um período de 2 horas por dia, totalizando 0,20 m<sup>3</sup> por dia em poço com profundidade de 15 metros.

O último poço em uso no empreendimento possui cadastro de uso insignificante, tendo como processo de cadastro o nº 81634/2017 que está autorizado a explorar 1,2 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas por um período de 1 horas por dia, totalizando 1,20 m<sup>3</sup> por dia em poço com profundidade de 15 metros.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foram identificadas intervenções em APP ou supressão de vegetação, assim como não haverá necessidade de intervenções em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento das atividades do empreendimento.

#### 5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado e operando na zona urbana do município de Ubá, não necessitando de averbação de Reserva Legal ou Cadastro Ambiental Rural.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

##### 6.1. Efluentes líquidos

Não há geração de efluentes líquidos Industriais no empreendimento, uma vez que todas as cabines de pintura contam com sistema de controle a seco (Filtro Cartão Plissado) para a contenção dos gases e sprays produzidos no processo de pintura das peças.

O efluente líquido sanitário é produzido a partir do uso doméstico da água pelos 120 funcionários do empreendimento, onde sua principal fonte geradora são os sanitários da empresa. Este efluente é descartado em rede pública municipal após tratamento em um conjunto de fossa séptica e filtro anaeróbio em polietileno e caixa gradeada.

De acordo com o laudo de análise apresentado no RCA, o sistema de tratamento vem atendendo aos parâmetros de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH nº 01 de 05/05/2008.

Os solventes são armazenados temporariamente no depósito de resíduos perigosos e encaminhados para destinação final através da Maralpe Ltda.

##### 6.2. Águas pluviais

No empreendimento a água pluvial é captada por meio de calhas e seguem por tubos e canaletas, nas algumas laterais do galpão, e são encaminhadas para rede de coletora municipal. Esta canalização é independente dos demais efluentes.

##### 6.3. Resíduos sólidos

O empreendimento implantou o gerenciamento de resíduos sólidos, que consiste em um modelo de gestão subdividido em três fases, baseado na segregação dos resíduos na fonte, no armazenamento intermediário e na destinação final dos mesmos.

Os principais resíduos gerados pelo processo produtivo do empreendimento são: pó de cabine de pintura ou materiais contaminados com este resíduo, equipamentos de proteção individual, filtro do sistema de exaustão, tambor, serragem, solventes, sucata de papelão, sucata de plástico, sucata de metal, aparas de madeira.



**Papel:** são materiais como jornal, papelão, papel A4, embalagens e similares. A geração média deste material corresponde a cerca de 820 kg/mês.

**Plásticos:** são basicamente materiais como correias plásticas para amarração de paletes, embalagens PET, PVC, PAD e similares. A geração média deste material no empreendimento é cerca de 364,50 kg /mês.

**Sucata Metálica:** são materiais como latas de 18 litros, tambor de 200 litros entre outros materiais metálicos similares não contaminados.

O recolhimento dos materiais supracitados é realizado pelo empreendimento Tiago Caetano Soares, Avenida Olegário Maciel nº 2312, Ponte Preta – Ubá /MG CNPJ: 15.800.891/0001-38.

**Resíduos de serragem e lenha:** são macropartículas e aparas de chapas e pranchas produzidas quando a madeira ou produtos similares (MDF, Aglomerado) passam por processo de serragem. Usualmente a geração média desse material corresponde a 99,60 m<sup>3</sup>/mês, e seu recolhimento é realizado periodicamente pela empresa N. A. Andrade e Cia Ltda., Rua N, S/Nº Cidade Jardim, Ubá – MG CNPJ:02.178.179/0001-05.

**Solvente Sujo (Diluente):** são produtos químicos utilizados como solventes de tinta, tais como a acetona, que é classificada como resíduo perigoso (classe I) conforme ABNT NBR 10004/2004. A principal fonte geradora desse rejeito é o setor de pintura, com a geração média de 733 Litros/mês, cujo recolhimento é realizado pela empresa Maralpe Ltda - ME, CNPJ nº 04.121.494/0002-02.

**Pó de Verniz da Cabine de Pintura** - consiste no verniz ou tinta retida no sistema de exaustão das cabines de pintura (filtros de papel cartão plissado) bem como materiais contaminados com este produto; esse tipo de resíduo é classificado como resíduo perigoso (classe I) conforme ABNT NBR10004/2004, sendo a principal fonte geradora desse rejeito o setor de pintura, com a geração média de 398 Kg/ano, o recolhimento deste resíduo vem sendo realizado pela empresa Maralpe Ltda.

**Plástico Contaminado** - consiste no plástico utilizados na embalagem dos produtos químicos utilizados no processo de pintura, esse tipo de resíduo é classificado como resíduo perigoso (classe I) conforme ABNT NBR 10004/2004, sendo a principal fonte geradora desse rejeito o setor de pintura, com a geração média de 390 Kg/ano, o recolhimento deste resíduo vem sendo realizado pela empresa Maralpe Ltda.

**Tecido Contaminado com Solvente e Tingidor** - consiste nos tecidos utilizados na limpeza dos produtos químicos utilizados no processo de pintura, esse tipo de resíduo é classificado como resíduo perigoso (classe I) conforme ABNT NBR 10004/2004, sendo a principal fonte geradora desse rejeito o setor de pintura, com a geração média de 201 Kg/ano, o recolhimento deste resíduo vem sendo realizado pela empresa Maralpe Ltda – ME

Com relação aos resíduos classe I, todos são acondicionados nos depósitos temporários de resíduos perigosos. Ao formar o volume adequado a coleta é realizada pela empresa Maralpe Ltda. Os resíduos são transportados até a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A para destinação final.

**Lâmpadas Fluorescentes:** Este resíduo é classificado como resíduo perigoso (classe I), código F044 (Lâmpada com vapor de mercúrio após uso) conforme ABNT NBR 10004/2004, sendo a principal fonte geradora desse rejeito a manutenção de setores diversos empreendimento, com geração não expressiva e eventual. As lâmpadas de mercúrio utilizadas no



processo de pintura UV tem seu recolhimento realizado pelo próprio fornecedor. Na ocorrência de geração de resíduos das demais lâmpadas fluorescentes as mesmas serão recolhidas pela empresa Maralpe Ltda – ME.

Sucata de Lixa: consiste nas lixas utilizadas no processo de acabamento e de pintura, esse tipo de resíduo é classificado como resíduo perigoso (classe I) conforme ABNT NBR 10004/2004, sendo a principal fonte geradora desse rejeito o setor de pintura, com a geração média de 345 Kg/ano, o recolhimento deste resíduo vem sendo realizado pela empresa Maralpe Ltda – ME.

Lixo doméstico: consiste nos resíduos gerados pela atividade básica de higiene e alimentar dos integrantes do quadro de funcionários do empreendimento; é produzido principalmente no refeitório, banheiros e escritório, sendo recolhido periodicamente pela empresa responsável pela coleta seletiva municipal.

#### 6.4. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são o Material Particulado (MP) e vapores e/ou gases de pintura (VOC - compostos orgânicos voláteis), na tabela 4, abaixo, são descritos os principais setores geradores destes efluentes, e medidas aplicadas para minimização dos impactos.

Emissão Atmosférica	Atividade / Origem	Poluente Emitido	Medida Mitigadora
Emissão de particulado das atividades de corte e lixação.	Coleta do pó e serragem dos equipamentos por exaustão	Material Particulado	Filtro de Manga
Limpeza do Silo suspenso.	Limpeza	Material Particulado	Confinamento de caminhão no período da descarga.
Chaminés da Exaustão das cabines de pintura 01 e 02..	Pintura PU	Material Particulado e VOC's	Filtro Cartão Plissado

**Tabela 04:** Relação dos principais setores geradores de efluentes atmosféricos, e medidas mitigadoras aplicadas.

Conforme laudos das análises de compostos orgânicos voláteis em emissões atmosféricas das fontes estacionárias, cabines de pintura 1 e 2, realizadas no empreendimento na data de 10 de março de 2016, os resultados obtidos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis aos ensaios realizados. Em razão dos resultados das emissões estarem bem abaixo dos padrões estabelecidos para lançamento, não será solicitado neste parecer o monitoramento do lançamento deste efluente. No entanto fica condicionada a troca dos filtros a ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de



funcionamento e não excedendo 200h de uso, conforme condicionante nº 3 do Anexo I deste parecer.

Quanto à poeira produzida no empreendimento, esta por sua vez é coletada pelo sistema de exaustão, e depositada em um silo dotado de filtros manga localizado no pátio do empreendimento, ressalta-se que recentemente o silo suspenso de depósito da serragem passou por adequações onde foi realizado o confinamento do local de coleta deste material, visando minimizar a projeção de poeira, suspensa na execução de limpeza do silo. O recolhimento deste resíduo é realizado periodicamente pela empresa N. A. Andrade e Cia Ltda., Rua N, S/Nº Cidade Jardim, Ubá – MG CNPJ:02.178.179/0001-05.

## 6.5. Ruídos

O ruído gerado no empreendimento, em geral, é inerente ao emprego de maquinário e dos equipamentos utilizados na fabricação de móveis de madeira. Os ruídos também serão provocados pelo funcionamento de caminhões.

De acordo com o laudo da medição de ruído realizado no empreendimento em 22 de junho de 2017 para caracterização do grau de pressão sonora gerado pelo processo produtivo da unidade industrial, é possível observar que os resultados obtidos não extrapolam os padrões estabelecidos pela Lei estadual nº 10100.

O empreendimento também disponibiliza para seus funcionários equipamentos de proteção individual – EPI, como forma de prevenção de riscos ocupacionais e de segurança.

## 6.6. Produtos químicos e áreas de contenção

Atualmente os produtos químicos são armazenados no galpão de almoxarifado do empreendimento, em local arejado e provido de bacias de contenção. Todos os projetos se encontram devidamente protocoladas junto ao SSCIP (Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico) do corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

Ressalta-se também, que por se tratar de produtos químicos, sempre deverão ser observadas as recomendações expressas pelas respectivas FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico) de cada produto, ao que se refere a manuseio, utilização e forma de armazenamento. Neste sentido o empreendedor protocolou a FISPQ dos produtos utilizados na empresa.

# 7. CONTROLE PROCESSUAL

## 7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 016748/2005/007/2017, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0700331/2017, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº1415020/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



## 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 007456/2017. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0700331/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, B-10-02-2, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7<sup>2</sup> da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, em atendimento ao princípio da precaução sugere-se condicionante para formalização de requerimento do AVCB e sua apresentação após a obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor. Tendo, o processo sido concluído em prazo inferior a 6 meses, aperfeiçoando a competência estabelecida.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### 7.3. Viabilidade jurídica do pedido

#### 7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado em zona urbana no Município de Ubá/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verifica-se a inexistência de intervenção em área de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa.

<sup>2</sup> Na DN 217/2017 o código F-06-01-7, mantém-se.



Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### 7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é proveniente de três poços manuais, regularizados pela portaria nº 02142/2016 e pelas certidões de cadastro de nº 81594/2017 e 81634/2017, conforme descrição realizada pela equipe técnica no item 3, deste parecer. Assim, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recurso hídricos.

### 7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção de Licença de operação em caráter corretivo, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.”, sob o código B-10-02-2, tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, em caráter corretivo, para o empreendimento J.C.M Movelaria Ltda EPP para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Ubá, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Anexo III.** Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) da J.C.M Movelaria Ltda EPP



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Empreendedor:** J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Empreendimento:** J.C.M Movelaria Ltda EPP

**CNPJ:** 41.807.256/0001-92

**Municípios:** Ubá

**Atividade(s):** Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

**Código(s) DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 16748/2005/007/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da Licença
02	Manter disponíveis para fins de fiscalização todos os documentos referentes à comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso	Durante a vigência da Licença, juntamente com o relatório consolidado anual
04	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
06	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
07	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	120 dias após a concessão da licença



<b>10</b>	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
<b>11</b>	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de março, a partir de 2019.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Empreendedor:** J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Empreendimento:** J.C.M Movelaria Ltda EPP

**CNPJ:** 41.807.256/0001-92

**Municípios:** Ubá

**Atividade(s):** Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

**Código(s) DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 16748/2005/007/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes líquidos

##### 1.1. Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<b>Efluente Bruto:</b> Entrada da Fossa Séptica do sistema.	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas e agentes tensoativos	
<b>Efluente Tratado:</b> Saída do filtro anaeróbio do sistema.		Bimestral

**Relatórios:** Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária
2 - Reciclagem	6 - Co-processamento	(informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	7 - Aplicação no solo	
4 - Aterro industrial		9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (4 pontos no entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.	Anual

Enviar **anualmente** à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### Anexo III

#### Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) da J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Empreendedor:** J.C.M Movelaria Ltda EPP

**Empreendimento:** J.C.M Movelaria Ltda EPP

**CNPJ:** 41.807.256/0001-92

**Municípios:** Ubá

**Atividade(s):** Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

**Código(s) DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 16748/2005/007/2017

**Validade:** 10 anos



**Figura 01:** Silos para armazenamento de serragem.



**Figura 02:** Fossa séptica.



**Figura 03:** Primeiro Poço Manual.



**Figura 04:** Segundo Poço Manual



**Figura 05:** Terceiro Poço Manual.



**Figura 06:** Depósito de Produtos Químicos.



**Figura 07:** Almoxarifado do Empreendimento



**Figura 08:** Depósito temporário de resíduos.